



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 09 /2004⁵

PROTOCOLADO SOB Nº 196 /2004⁵

EM 28 / 01 /2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“ Altera a redação do Artigo 1º da Lei
5.620/02 ”

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei 5.620/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e casas lotéricas, localizadas no Município do Rio Grande, no limite máximo de 15 minutos”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Renatinho-Líder da Bancada do PPS

Sala das sessões, 28 de janeiro de 2005.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLU 09/2005

PARECER *m=21*

PROCESSO.....*196/2005.*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

07 de *MARÇO*

de 200*5*.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI 5.620/02.**

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei 5.620/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e casas lotéricas, localizadas no Município do Rio Grande, no limite máximo de 15 minutos.” (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 679/05
Proc. n.º 196/05

Rio Grande, 30 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Artigo 1º da Lei 5.620/02.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

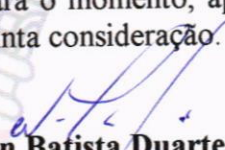
Of. nº 1057/05
Proc. 196/05

Rio Grande, 01 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em vimos enviar a Vossa Excelência, cópia em anexo da Lei 6.115 de 07 de julho de 2005, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 6.115
DE 07 DE JULHO DE 2005**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI 5.620/02.**

Ver. Wilson Batista Duarte Silva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 1º da Lei 5.620/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e casas lotéricas, localizadas no Município do Rio Grande, no limite máximo de 15 minutos.” (NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 07 de julho de 2005.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7693

PROCESSO Nº 196/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—	✓	
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		

aprovado
DATA: 25.05.2005

08/02
[Signature]
SECRETÁRIO